



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2007
(13/07/2007)

Regulamenta o acesso dos usuários aos serviços inerentes à Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido nos autos do Procedimento Administrativo TRE/AL nº 1347/2005, mormente a proposta de Ordem de Serviço da Chefia da Seção de Biblioteca e Editoração, acatada pela Coordenadoria de Jurisprudência e Informação e pela Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação;

CONSIDERANDO que o atual Regulamento da Biblioteca (Ordem de Serviço nº 01/97, da Direção-Geral) encontra-se defasado, em virtude das inovações tecnológicas e da reestruturação da Secretaria deste Tribunal,

RESOLVE disciplinar, conforme abaixo, o acesso dos usuários aos serviços inerentes à Biblioteca deste Órgão.

REGULAMENTO DA BIBLIOTECA

Capítulo I – Da Competência

Art. 1º. Compete à Biblioteca:

I - Classificar e catalogar os livros, os periódicos, as obras de referência, materiais especiais e demais publicações, segundo as normas pertinentes;

II - Identificar as obras para ordenação e recolocação nos seus respectivos lugares;

III - Preparar as publicações para consultas e empréstimos;

IV - Organizar, conservar e manter atualizados os catálogos;

V - Providenciar as encadernações e zelar pela conservação do acervo;

VI - Divulgar os materiais sob sua custódia;

VII - Orientar aos leitores no uso das obras e dos catálogos;

VIII - Supervisionar o funcionamento da sala de leitura;

IX - Registrar e controlar os empréstimos, devoluções e reservas de obras;

X - Proceder ao inventário do patrimônio bibliográfico;

XI - Pesquisar, selecionar e propor a aquisição de livros, periódicos e outros documentos;

XII - Organizar coletâneas de legislação e jurisprudência sobre matérias jurídico-administrativas;

XIII - Fornecer listas para doações e permutas;

XIV - Manter intercâmbio com bibliotecas, centros de pesquisa e instituições afins;

XV - Promover a divulgação das novas aquisições;

XVI - Controlar os pedidos de assinaturas e renovações de títulos de periódicos;

XVII - Atender às requisições dos Juízes, Diretor-Geral e Chefes, bem como às consultas dos advogados e dos servidores;

XVIII - Executar os demais atos relacionados com as suas finalidades.

Capítulo II - Dos Usuários

Art. 2º. A Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas destina-se a atender, principalmente, aos Juízes e servidores deste Órgão.

Parágrafo único. Aos advogados, acadêmicos de Direito e demais membros da comunidade, somente será permitida a utilização da Biblioteca para consultas, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Capítulo III – Do Horário de Funcionamento

Art. 3º. A Biblioteca acompanhará o horário de funcionamento da Secretaria deste Tribunal.

Capítulo IV – Da Consulta

Art. 4º. A consulta de material bibliográfico, na sala de leitura, será franqueada aos usuários, conforme disposto no art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º. Toda e qualquer obra poderá ser consultada, bastando utilizar os catálogos manuais ou Bancos de Dados e localizá-la nas estantes.

§ 1º. Se necessário, o bibliotecário ou auxiliar poderá ser solicitado para uma orientação individualizada aos usuários.

§ 2º. O material bibliográfico consultado, depois de utilizado, deverá permanecer sobre a mesa da Biblioteca, para fins de estatística.

Capítulo V – Do Empréstimo

Art. 6º. As novas aquisições só estarão disponíveis para empréstimo após 30 (trinta) dias de sua entrada no acervo.

Art. 7º. O empréstimo será permitido apenas aos usuários deste Tribunal, mediante prévia inscrição na Biblioteca.

Art. 8º. O usuário, no ato da inscrição, apresentará sua carteira funcional e o seu número de matrícula que, autenticada por senha, o habilitará para a retirada de obras, para leitura fora do recinto da Biblioteca.

Parágrafo único. Feita a inscrição, o usuário assume o compromisso de zelar pelo acervo bibliográfico deste Tribunal e respeitar este Regulamento.

Art. 9º. O empréstimo será feito mediante autenticação no sistema informatizado, por senha previamente cadastrada.

Art. 10. O período de empréstimo será de 3 (três) e 10 (dez) dias, respectivamente, para periódicos e livros, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

Art. 11. O usuário somente poderá ter em seu poder até três livros.

Art. 12. O usuário poderá realizar até 02 (duas) renovações pelo Sistema da Biblioteca, desde que não haja reserva para a obra pretendida.

Art. 13. O usuário poderá fazer reserva das obras de seu interesse, quando estas estiverem emprestadas.

Parágrafo único. As reservas obedecerão à ordem cronológica dos pedidos e terão validade por 24 (vinte e quatro) horas, após o usuário ser notificado da devolução da obra reservada.

Art. 14. O usuário não poderá obter novos empréstimos, quando estiver em seu poder material bibliográfico com prazo vencido para devolução.

Art. 15. Não serão objeto de empréstimo as seguintes obras:

I - Dicionários;

II - Revistas de doutrina, de jurisprudência, anais de congressos, manuais, códigos e outras obras correlatas;

III - Diários oficiais e boletins em geral;

IV - Obras de edição esgotada, muito procuradas e as de difícil reposição;

V - Materiais especiais, a exemplo de CD-ROM, fitas de vídeo, fitas cassetes e outras correlatas.

Art. 16. Os usuários serão inteiramente responsáveis pelos livros, revistas ou publicações que retirarem em seu nome, enquanto estiverem em seu poder, respondendo pelos danos e perdas que se verificarem, inclusive no que concerne ao respeito às normas de direitos autorais.

Art. 17. Findo o prazo estipulado para o empréstimo, a Biblioteca procederá à cobrança, por conduto de qualquer meio de comunicação direta.

Art. 18. O usuário deverá exigir, no momento da devolução do livro à Biblioteca, o recibo correspondente.

Capítulo VI – Das Penalidades

Art. 19. O usuário que, no prazo estipulado, não devolver à Biblioteca a obra retirada por empréstimo, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – Ressarcimento à Biblioteca com outro exemplar idêntico ou semelhante, em caso de extravio, supressão de páginas ou anotações nas mesmas, danos esses que comprometam o conteúdo da obra;

II – Recuperação da obra, se o dano não lhe comprometer o conteúdo;

III – Suspensão, por 30 (trinta) dias, do direito a empréstimos, contados a partir da data da devolução, no caso de retirada de obra sem autorização ou não-devolução, na data fixada, do material bibliográfico emprestado;

IV – Perda do direito a empréstimo, em caso de reincidência.

Capítulo VII – Do Empréstimo Entre Bibliotecas

Art. 20. O empréstimo de material bibliográfico do Tribunal às bibliotecas de outras instituições será feito mediante correspondência oficial ou por meio do Sistema da Biblioteca.

Art. 21. A Biblioteca atenderá, por meio de empréstimo interbibliotecário, aos pedidos de material bibliográfico que não possua em seu acervo.

§ 1º. As publicações recebidas por empréstimo interbibliotecário

sofrerão as limitações do empréstimo da Biblioteca cedente.

§ 2º. Aplicam-se aos empréstimos interbibliotecários as penalidades previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 22. Em qualquer local da Biblioteca, será dever do seu freqüentador abster-se da prática de atos que possam perturbar o silêncio dos usuários que estiverem realizando consultas, pesquisas ou estudos.

Art. 23. A sala de leitura não poderá ser usada para reuniões, por advogados para atendimento às partes ou para qualquer outra finalidade, onde não seja observado o silêncio.

Art. 24. O bibliotecário deverá auxiliar a busca das informações, prestando orientação quanto ao modo de conseguir melhores resultados com o material existente, ou informando aonde recorrer, no caso das coleções da Biblioteca serem insuficientes para atender as necessidades dos usuários.

Art. 25. O material bibliográfico disponível nas diversas unidades do Tribunal será de responsabilidade dos seus titulares, sob o controle da Seção de Patrimônio.

Art. 26. Os créditos consignados para aquisição de material bibliográfico serão gerenciados pela Biblioteca.

Art. 27. Os pedidos de aquisição de material bibliográfico destinados às unidades do Tribunal deverão ser feitos à Direção-Geral.

Parágrafo único. A Direção-Geral deverá certificar-se de que a obra solicitada não consta do acervo da Biblioteca, decidindo segundo os critérios da conveniência e oportunidade.

Art. 28. A Biblioteca não será responsável pelo processamento de livros que não façam parte de seu acervo.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 30. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço nº 01/1997, da Direção-Geral.

Maceió, 13 de julho de 2007.

Des. **ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA**
Presidente do TRE/AL